SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0003903-48.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**Requerente: **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**Requerido: **Margarida Gonçalves Custodio e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

A autora Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais propôs a presente ação contra os réus Margarida Gonçalves Custódio e outros, pedindo: a) sejam obrigados a entregar toda a documentação de transferência do veículo, ou, na sua impossibilidade, a devolução do valor depositado e a imediata retirada do bem do pátio, sob pena de multa diária; b) ou então, na impossibilidade da entrega da documentação, que o Juízo expeça ofício ao Detran/SP determinando-se a transferência do veículo; c)perdas e danos.

A tutela antecipada foi indeferida (folhas 23).

Os réus, em contestação de folhas 44/48, alegam prescrição, ilegitimidade de parte, e, quanto ao mérito, pedem a improcedência do pedido, porque o valor depositado foi atribuído exclusivamente á companheira do falecido, a senhora Margarida Gonçalves Custódio.

A ré Margarida, em contestação de folhas 66/69, alega prescrição, e, quanto ao mérito, pede a improcedência do pedido, porque não tem em seu poder qualquer documento do veículo.

Réplica de folhas 75/76.

Pedido de homologação de acordo entre a autora e os réus Rita e João (folhas 84 e folhas 90), o que foi concordado pelos réus Antônia e Enoque (folhas 94).

Pedido de homologação do acordo entre a autora e a ré Margarida (folhas 139).

Os demais réus foram citados por edital, sendo que a Defensoria Pública apresentou a contestação de folhas 195/196.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Conforme documento de folhas 15, todos os bens deixados por José Costa foram atribuídos à ré Margarida Gonçalves Custódio. Portanto, somente ela tem legimidade para a outorga da documentação do veículo. Desse modo, o acordo entre a ré Margarida e a autora deve ser homologado (folhas 139).

Nesse particular, ante o pedido de acordo realizado pelos réus Rita, João, Antônia e Enoque, não há falar-se em sucumbência, bem como com relação aos réus citados por edital.

Diante do exposto, acolho o pedido de folhas 139, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, III, Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran para transferência do veículo Sedan Fusca 1300, placas FE 4658, para o nome da autora, desde quem em nome de José Costa, e pagamento dos encargos administrativos. Custas e despesas processuais, nos termos do acordo de folhas 140. P.R.I.C. Ciência à Defensoria Pública. São Carlos, 07 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA